



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 158/2023 – Diversos Vereadores - ALTERA o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 10/08/23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>JRP</u>	RELATOR: <u>Maurício</u>	DATA: <u>10/08/23</u>
<u>Ulisses Riposo</u>	RELATOR: <u>Sauzã</u>	DATA: <u>10/08/23</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 50-50 14/08/23

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 9929/23

11ª SE
Em 2.ª Disc. e Vot. : 14/08/23

Autógrafo N.º 97 : / /

Ofício N.º : 397 em 15/08/23

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado (X) Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 21/09/23

Publicada em: 22/09/23

OBSERVAÇÕES

- veto Rejeitado na 60ª Sessão



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente, encaminhar para apreciação dos Nobres Pares, o Projeto de Lei ora anexo que "**ALTERA** o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências".

A presente propositura pretende obter autorização para modificação do zoneamento do solo urbano em área do Município, na seguinte conformidade:

- A Extensão da Rua Inglaterra localizada no Jardim Europa, atualmente classificada como ZR 1 – Zona Residencial 1, passa a ser classificada como ZR 2- Zona Residencial 2.

A alteração proposta tem por finalidade promover adequações na referida área urbana, em razão de suas peculiaridades, tornando menos rigorosos os critérios de ocupação, inclusive quanto à atividade comercial, conforme reivindicação de diversos munícipes.

Esclarecemos ainda que no ano de 2018, foi editada a Lei Municipal nº 4.130, de 9 de maio, a qual alterou o zoneamento de trechos da Rua Inglaterra no entorno da Praça Pedro Merege, alterando-se o local de ZR1 para ZR2.

Diante do exposto, confio e solicito o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por entender ser de grande importância.



3/4

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 158/2023

Autoria: Diversos Vereadores

ALTERA o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art.1º Fica alterado o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano, parte integrante da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, da seguinte forma:

I - A Rua Inglaterra localizada no Jardim Europa, atualmente classificada como ZR-1 – Zona Residencial 1, passa a ser classificada como ZR 2 – Zona Residencial 2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de agosto de 2023.



11
u
3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 158/2023

Autoria: Diversos Vereadores

ALTERA o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.


AUREA ROSA
VEREADORA - PP


DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB



GESSÉ ALVES
VEREADOR - PP


JULIO ATAÍDE
VEREADOR - PP


LAERCIO LOPES
VEREADOR - MDB


LUCINHA WOOLCK
VEREADORA - MDB


MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - PP


PRETO VASCO
VEREADOR - PDT

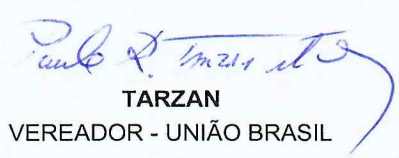

PROFESSOR ANDREI
VEREADOR - PTB


ROBERTO COMERON
VEREADOR - UNIÃO BRASIL


ROBSON LEITE
VEREADOR - UNIÃO BRASIL


RONALDO PINHEIRO
VEREADOR - PP


SAULO LEITEIRO
VEREADOR - PSD


TARZAN
VEREADOR - UNIÃO BRASIL


TIÃO DO TAXI
VEREADOR - PL

to
5/3

Consulta popular

Considerando o projeto de lei 158/2023, em tramite na Câmara Municipal de Itapeva consultamos V.Sa. quanto a possibilidade de transformar a rua Inglaterra em ZR-2 , para que assim possamos nos adequar ao ditames legais

Concordo e assino abaixo:

Opame C. de L. na Terra	RG 42484910.0	
MARIA ELISA MARISSA	RG 16187706.0	
TRIEGO DE A.B.C. SAMPAIO	RG 4648338	
Darci Crânio	RG 5.485.848	
Grizmeine Cdaendo	RG 11.944.573-6	
Thiuz A.M. MANZANO	RG 27664000-7	
Janera de O. M. godo	RG 41.280.157-7	
DAVILo HAYASHIDA	RG 44.510.326-7	
Murilo Garra Dura	32.857912-6	
Thiago Araújo Kuyppa	30.055.711-5	
Simone A. Arruda	25.583.209-6	
Osvaldo de Oliveira Martins	408590146-25	
Jose Roberto Costa	RG. 10448086-5	
Murilo da S. Pereira	RG 28361855-3	
Flavio Alvaro Valle	RG 22980793-6	
Carlos Muzel goncalves	RG 27516142-1	
Karina P. Fabij Aguiar	RG 439255646	
Cristian Paulo de Paes	RG 33992428-7	
Francine Veloso	RG 47.613.155-8	
Opisli Elisa V. de O. Rende	RG: 33993776-2	
Rafael L. A. Gomes	RG 20154459-2	
Marcos Regorio V. Almeida	RS 34408.791-8	
Cena Cristiana Holtz	RG 24274457-6	
Gabriel Cila	RG 45357774-7	
Paulo C. Camargo	RG 102581-6	
Lilian Kopylov	RG 263774-6	
RODRIGO MACEDO	RG 537622-5	
Renata dos Santos	33.940.207-6	
Jose do Carvalho Freitas	1889409-6	
João Luiz Freitas Mendes	13740015	
Samuel de Vasconcelos C. D.	328.342.648-54	
Fabiano F. Rogério	247.855.008-32	
Ricardo de Saes Paes	04506140850	
Alaudis dos Almeida	RG. 21457305	
GIUANNI DE S. CORREIA	RG 12627777-SSPSP	
Edyza de Fátima de Almeida	Rg. 18.445.991.6	
Mariana Vieira Cappelletti	RG 40.058.723-3	

10/3

Consulta popular

Considerando o projeto de lei 158/2023, em tramite na Câmara Municipal de Itapeva consultamos V.Sa. quanto a possibilidade de transformar a rua Inglaterra em ZR-2 , para que assim possamos nos adequar ao ditames legais

Concordo e assino abaixo:

Nauro de lauro	RG. 43.907.910-8	Nauro de lauro
Mathias Alberto N. Queiroz	RG. 54.316.564-4	Mathias Alberto N. Queiroz
Eli Antoniaz de Almeida	9301 011-4	Eli Antoniaz de Almeida
Leonora M. Lomari	RG. 20720 025-6	Leonora M. Lomari
Luiza Maria Regina Pereira	RG: 42302.415-x	Luiza Maria Regina Pereira
Teodoro Francisco A. Filho	RG 41 210.163-4	Teodoro Francisco A. Filho
Philouis S. Costa	RG 21 920 315-1	Philouis S. Costa
Jamaina Bellan Kurwak	RG 29173034-6	Jamaina Bellan Kurwak
Marilisa Barros Paludo	RG: 30492.584-6	Marilisa Barros Paludo
Luiz dos Santos X	RG 19.669 731-7	Luiz dos Santos X
Paula Garcia S. Santor	RG 41.728.351-9	Paula Garcia S. Santor
Juliana Gabriela Santos	RG 48952818850	Juliana Gabriela Santos
Helena Valéria Moura	RG 16637036-8	Helena Valéria Moura
Joacim M Bezerra M	RG 18324014-5	Joacim M Bezerra M
Karla da Silva Domingues	RG 4741081-8	Karla da Silva Domingues
Joacim D. Monteiro	RG 4.107.577-8	Joacim D. Monteiro
Itabiana J.B. Paula Ferreira	RG 28749700-1	Itabiana J.B. Paula Ferreira
Prisca Cruz Lima	RG 44769829-2	Prisca Cruz Lima
LUIS ANDERSON KILIASARI	RG. 17.294.554	LUIS ANDERSON KILIASARI
Ademir Peretto	RG 6430 888-8	Ademir Peretto
Walter Roberto Ferreira	RG 7 563 921	Walter Roberto Ferreira
Silvio CARLOS BONTASCO	RG 13685 900	Silvio CARLOS BONTASCO
Wagner Rogério de Aguiar	RG 22.750.371-4	Wagner Rogério de Aguiar
Agustão do Pinho Costa	RG 32461620	Agustão do Pinho Costa
Carlos E. A. Romualdo	RG 22200 211-3	Carlos E. A. Romualdo
Alfonso L. M. Rodrigues	RG 33479.989-2	Alfonso L. M. Rodrigues
Jose de lauro F. de Aguiar	RG 12992144	Jose de lauro F. de Aguiar
Paulo de lauro F. de Aguiar	2492 24782	Paulo de lauro F. de Aguiar
June André Ribeiro	077148 04823	June André Ribeiro
Camanda Takahashi	53.618.169-x	Camanda Takahashi
Heho Fien	5.771.097-1	Heho Fien
Mania de lauro F. de Aguiar	10.734.0619	Mania de lauro F. de Aguiar
Paulo GABRIEL TAKAHASHI	376.705.708-33	Paulo GABRIEL TAKAHASHI
Olga Clara M. Rodrigues	45.165.524-2	Olga Clara M. Rodrigues
Miranda de lauro F. de Aguiar	22119 937	Miranda de lauro F. de Aguiar
Thalita Carolina Rodrigues	4492335879	Thalita Carolina Rodrigues
David G. C. Lopes	218 330 668 80	David G. C. Lopes
Raynala R. de lauro F. de Aguiar	44.219 218-2	Raynala R. de lauro F. de Aguiar

110.4
6

Paulo Henrique do S. Siqueira	46804253850	Paulo
Sarah Marcel B.	64.081.735-X	Sarah
Emmanuel Rodrigues	62.677.162-6	Emmanuel
Paula Maria de Souza	539.355.213-09	Paula
Marcos Vinicius	25.062.104-8	Marcos
Luiz Antonio de Souza	22.750.726-5	Luiz
Roberto de A. Dias	599.745.556-1	Roberto
Diego de Oliveira Rodrigues	48.810.531-6	Diego
Alfonso Junior de A. Costa	5709995-5	Alfonso
Luiz Antonio de A.	219.748.668	Luiz
Elaine Carmo Santos	343923935	Elaine
Jaciano N. J. Oliveira	48.623.835-3	Jaciano
Quiana Mendes de Oliveira	417.128.850-60	Quiana
Luciane Bock-Cavalli	278197899	Luciane
Cláudio Alexandre de A. Costa	43597484	Cláudio
Aracelis R. Oliveira	23.389.513-4	Aracelis
Carla C. Neves	48341552-2	Carla
Conrad Antunes de A.	46193328-1	Conrad
Robson Francisco de A.	23533093-0	Robson
Rildo Vieira de Oliveira	219205231	Rildo
Paulo de Oliveira Neto	28.324.001	Paulo
Daniela A. C. Lopes	32.120.081-0	Daniela
Luiz Felipe de A.	44.585.483-3	Luiz
Carlos Henrique de A.	414.575.228-70	Carlos
Ricardo Cristiano de A.	45.383.978-2	Ricardo
Letícia da S. de A.	558.952.128-45	Letícia
Almirante A. de A.	29.004.345-9	Almirante
Tatiana A. Franco	18.224.286-8	Tatiana
Lucia de A. de A.	23.131.227-X	Lucia

Consulta popular

Considerando o projeto de lei 158/2023, em tramite na Câmara Municipal de Itapeva consultamos V.Sa. quanto a possibilidade de transformar a rua Inglaterra em ZR-2 , para que assim possamos nos adequar ao ditames legais

Concordo e assino abaixo:

Vonessa Santiago	29116593 -X	
Marcos Santiago	30.016404-4	
Ingrid Ayub	59.245252-9	
Jessica Lima	45.863.930-8	
OTHERSO BORTOLUCCI	44632751-7	
Rinoto da Silva	34411132-5	
Nathalia Lupaldi	41.728496-2	
Vitória Crepaldi		
SudelyMM BALAGIN	62.464.355-3	
Eline Fernandez Batagin	42102609-1	
GUSTAVO HENRIQUE BATAGIN	43.475.038-54	
Marina J. Ribeiro		
Marisa S. Almida	29173014-0	
FABIO APARECIDO DA SILVA	42692330-3	
Danielc Vanni	23.062.800-X	
Fernando Pinheiro		
Thiery Gustavo J. Pinheiro	22515108-X	
François Nazareno	389.125.658-26	
Wladimir Bellan	14.001.075	
Fabiano M. de Almeida	48.816.347-8	
José Roberto Almeida	12627790	
AULFONIO J.A. BARBOSA	70448088	
Guilherme André	47.613.131-5	
Antônio M. Soares	581.068.258-1	
Tristão M. Torres	501.158.848-31	
Carla Jones	42799618839	
SERGIO BARBANERA	035.121.639-80	
Bruno Vespasiano	32.787.828-9	
Gabriel Ap. Pereira	487356309-03	
Augusto Pinheiro	30084801-0	
Ilídio de O. Santos	45.264.941-9	
Gall Pedro	50.341.658-5	
Clayton Almeida	254.474.998-27	
Juan Gomes Belfrago	503.506.278-35	

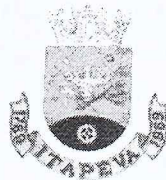
Consulta popular

Considerando o projeto de lei 158/2023, em tramite na Câmara Municipal de Itapeva consultamos V.Sa. quanto a possibilidade de transformar a rua Inglaterra em ZR-2 , para que assim possamos nos adequar ao ditames legais

Concordo e assino abaixo:

Jéssica M. S. Dinabari	9.302.413	
Luiza Felix s.m.	094.114.918-80	
Denis Mello, Mello	091830568-45	
Luiza Felix	387.512.098-10	
Anna Carolina m. Reichert	456.046.588-58	
Carolina Luiza m. Rodrigues	22986897-6	
Abregiminda Silva	8.022.731-4	
Maria Luiza Kappelli Oliveira	18108985-3	
José Ernesto Chizea	17.559.849-6	
Camilla Pluma Blandi	43.108.624-2	
Felipe Camaron Varsi	47.441.689-1	
Angela R. Pozzetti	42.103.535-3	
Lucia Inês J. Charnio	21651724	
Suzelina de Paula	182324498/02	
WILMO SAPO	R6.15.750665-4	
Camilla T. R.	460.528710953	
Carineza Sallu Tuckerm	897841388-06	

11/8/23



11
4
3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00138/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 158/2023

Ementa: ALTERA o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Diversos Vereadores

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

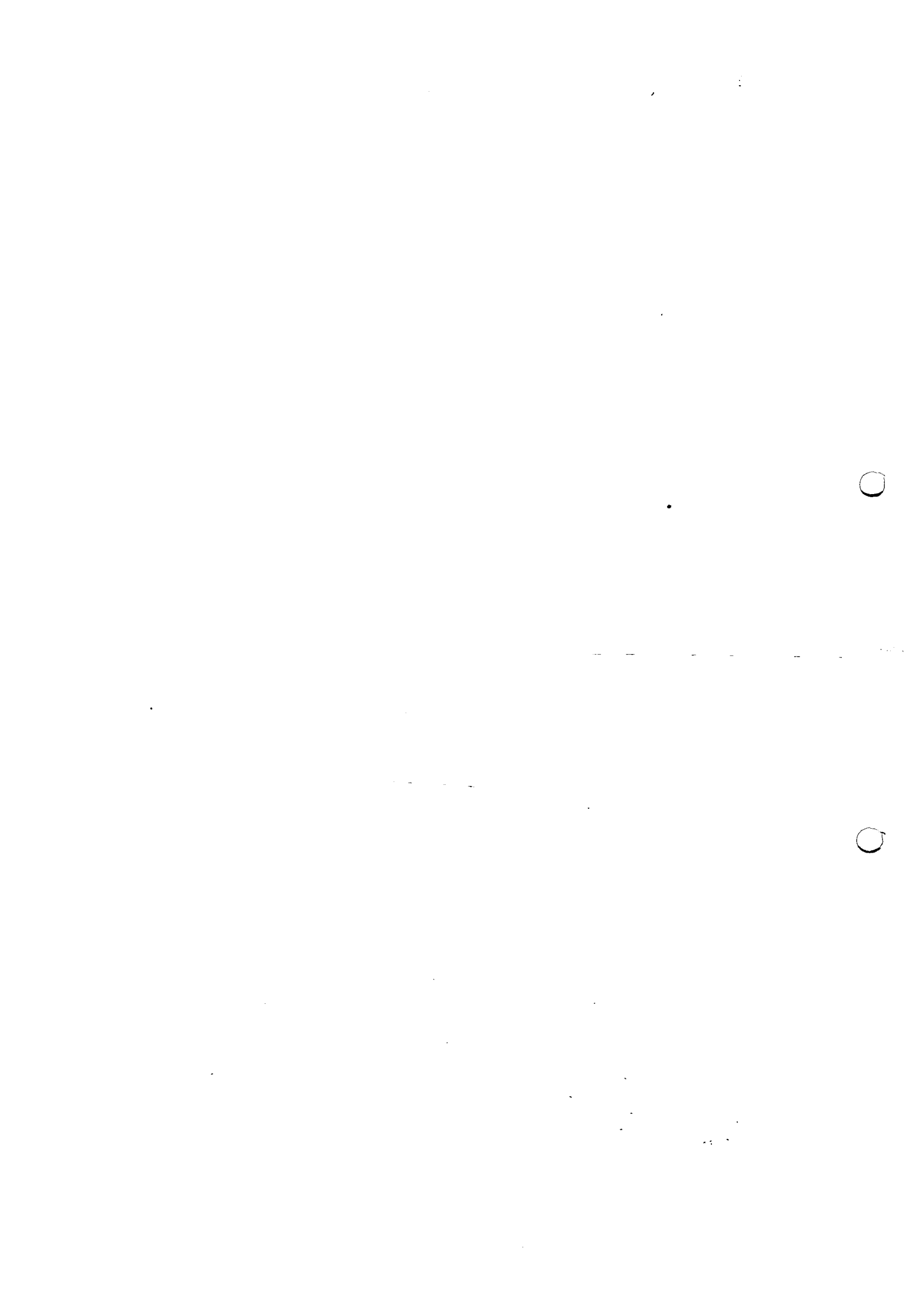
DÉBORA MARCONDÉS SILVA FERRARESI

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO

AUSENTE
VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE





10
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS E PROTEÇÃO ANIMAL Nº 00004/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 158/2023

Ementa: ALTERA o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Diversos Vereadores

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA
NISHIYAMA
MEMBRO

AUSENTE
RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO

AUSENTE
VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE



11
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 97/2023 PROJETO DE LEI 158/2023

Altera o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Art.1º Fica alterado o Anexo 2 – Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano, parte integrante da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, da seguinte forma:

I - A Rua Inglaterra localizada no Jardim Europa, atualmente classificada como ZR-1 – Zona Residencial 1, passa a ser classificada como ZR 2 – Zona Residencial 2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de agosto de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 397/2023

Itapeva, 15 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 11ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
97/2023	158/2023	Diversos Vereadores	Altera o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 158/2023**, que “*ALTERA o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 52ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2023, e, em 2ª votação na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de agosto de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 31 de agosto de 2023.

MENSAGEM N.º 74/ 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente, comunicar esta d. Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o veto total ao Projeto de Lei n.º 158/23, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 97/23, que "Altera o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

U 4 SET. 2023

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

U 4 SET. 2023

RECEBIDO

74
B

RECEIVED (mirrored)

1957

RECEIVED (mirrored)

RECEIVED (mirrored)

1957

RECEIVED (mirrored)



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

JUSTIFICAÇÃO DE VETO PROJETO DE LEI 158/2023 AUTÓGRAFO N.º 97/2023

O Projeto de Lei n.º 158/2023, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 97/2023, que Altera o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências não merece prosperar, pois é totalmente inconstitucional.

Ao alterar o zoneamento sem nenhum estudo urbanístico adequado e sem a participação popular sobre o tema, tal projeto contrariou frontalmente os arts. 180, II, e 191, da Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal, por força do art. 144, da Carta Constitucional Paulista, in verbis:

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os **princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.**

Art. 180. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e o Município assegurarão: (...)

II - a **participação das respectivas entidades comunitárias** no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes;

(...) Art. 191. O Estado e os Municípios providenciarão, **com a participação da coletividade**, a preservação, conservação, defesa, recuperação e **melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho**, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

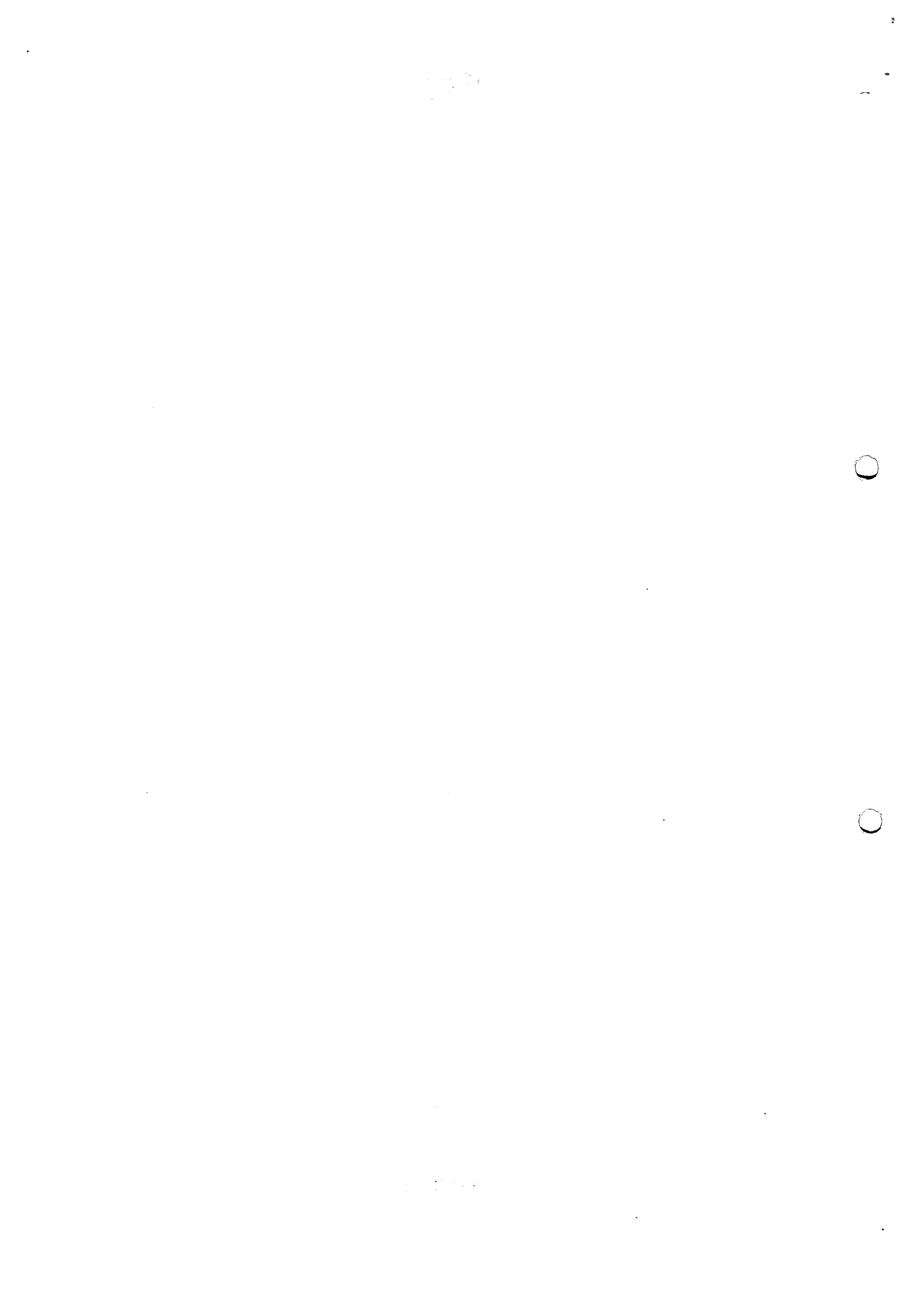
desenvolvimento social e econômico.

A validade e legitimidade das normas que, de alguma forma, compreendem o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento e zoneamento do espaço urbano para as gerações presentes e vindouras, pressupõe participação comunitária em todas as fases de sua produção.

Sendo democrático, **o processo legislativo blinda-se contra pressões ilegítimas ou equivocadas em relação ao ordenamento da cidade.** Nesse sentido, o art. 180, II, da Constituição Estadual, determina a participação da população em todas as matérias atinentes ao desenvolvimento urbano, sendo norma reiteradamente prestigiada pela jurisprudência adiante transcrita:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis n.ºs. 11.764/2003, 11.878/2004 e 12.162/2004, do município de Campinas - Legislações, de iniciativa parlamentar, que alteram regras de zoneamento em determinadas áreas da cidade - Impossibilidade - Planejamento urbano - Uso e ocupação do solo - **Inobservância de disposições constitucionais - Ausente participação da comunidade, bem como prévio estudo técnico que indicasse os benefícios e eventuais prejuízos com a aplicação da medida - Necessidade manifesta em matéria de uso do espaço urbano, independentemente de compatibilidade com plano diretor** - Respeito ao pacto federativo com a obediência a essas exigências - Ofensa ao princípio da impessoalidade - Afronta, outrossim, ao princípio da separação dos Poderes - Matéria de cunho eminentemente administrativo - Leis dispuseram sobre situações concretas, concernentes à organização administrativa - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das normas.” (TJSP, ADI 163.559-0/0-00).

“I - Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei Municipal n. 11.503 de 29 de abril de 2014, do Município de São José do Rio Preto. **Norma que altera o zoneamento urbano, para permitir a atividade de**





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

'estacionamento comercial' em imóvel determinado. Ausência de estudos, planejamentos técnicos e de participação comunitária Imprescindibilidade. Incompatibilidade vertical da norma rio-pretense com a Constituição Paulista. Ocorrência. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Ofensa ao artigo 180, II e 191 da Constituição Bandeirante. II - Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Matéria atinente à gestão da cidade. Se a competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º; 47; II e XIV; e 144 da Constituição Paulista. III - Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente" (TJSP, ADI 2083164- 38.2014.8.26.0000, Rel. Des. Guerrieri Rezende, v.u., 20-08-2014).

"ação direta de inconstitucionalidade - lei complementar disciplinando o uso e ocupação do solo - processo legislativo submetido À participação popular - votação, contudo, de projeto substitutivo que, a despeito de alterações significativas do projeto inicial, não foi levado ao conhecimento dos munícipes - vício insanável - inconstitucionalidade declarada. 'O projeto de lei apresentado para apreciação popular atendia aos interesses da comunidade local, que atuava ativamente a ponto de formalizar pedido exigindo o direito de participar em audiência pública. Nada obstante, **a manobra política adotada subtraiu dos interessados a possibilidade de discutir assunto local que lhes era concernente, causando surpresa e indignação. Cumpre ressaltar que a participação popular na criação de leis versando sobre política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Trata-se de instrumento democrático onde o móvel do legislador ordinário é exposto e contrastado com idéias opostas que, se não vinculam a vontade dos representantes eleitos no momento da**



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

votação, ao menos lhe expõem os interesses envolvidos e as consequências práticas advindas da aprovação ou rejeição da norma, tal como proposta" (TJSP, ADI 994.09.224728-0, Rel. Des. Artur Marques, m.v., 05-05-2010).

A participação popular no zoneamento e desenvolvimento urbano é um instrumento legitimador das normas produzidas na ordem democrática, que, além de possibilitar a discussão especializada e multifocal do assunto, garante-lhe a própria constitucionalidade, como robustece o art. 29, XII, da Constituição Federal de 1988. Conforme José dos Santos Carvalho Filho:

"as autoridades governamentais, sobretudo as do Município, sujeitam-se ao dever jurídico de convocar as populações e, por isso, não mais lhe fica assegurada apenas a faculdade jurídica de implementar a participação popular no extenso e contínuo processo de planejamento urbanístico" (Comentários ao Estatuto da Cidade, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 4ªed., 2011, p. 298).

A respeito, o colendo Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim decidiu:

"A participação popular na criação de leis versando política urbana local não pode ser concebida como mera formalidade ritual passível de convalidação. Ela deve ser assegurada não apenas de forma indireta e genérica no ordenamento normativo do Município, mas especialmente na elaboração de cada lei que venha a causar sérios impacto na vida da comunidade" (ADI. 0052634-90.2011.8.26.0000, Rel. Elliot Akel, 27-02-2013).

Em outras palavras, a democracia participativa decorrente do artigo 180, inciso II, da Constituição Estadual, alcança a elaboração da lei durante o trâmite de seu processo legislativo até o estágio final de sua produção, permitindo que a população participe da produção de normas que afetarão a estética urbana, a qualidade de vida, e os usos urbanísticos.

Handwritten initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Consigna-se, portanto, a inconstitucionalidade formal do projeto.

Dessa forma, devolvo a matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com a expectativa de que todas as razões suscitadas sejam adequadamente expostas e analisadas por todos os doutos Vereadores desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 464/2023

Itapeva, 15 de setembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que o **Veto Total** (Mensagem Nº 74/2023) referente ao Projeto de Lei nº 158/2023 – autógrafo nº 97/2023, que “ALTERA o Anexo 2 – Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências” foi **rejeitado** pela Câmara Municipal, conforme discussão e votação na 60ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 14/09/2023.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

CÓPIA

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

3446
15 SET 2023

Taina Carone

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
ITAPEVA - IPMI**

PORTARIA IPMI Nº 675, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE aposentadoria ao
servidor público municipal

O Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, V, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012 e pelo Decreto Municipal n.º 11.021, de 3 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu artigo 40, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo IPMI n.º 0107/2023;

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida ao servidor GETULIO GOMES DE LIMA, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 9.559.163-1/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 729.021.678/49, registro funcional n.º 019778, ocupante do cargo de Médico, referência salarial 15AII, da Lei Municipal n.º 1.811/2002, aposentadoria compulsória, proporcional ao tempo de contribuição, com proventos mensais calculados pela média, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte três.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Edgar de Jesus Endo
Superintendente

PODER LEGISLATIVO

LEI 4.929, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Anexo 2 - Mapa com zoneamento do solo urbano, da Lei Municipal nº 2.520, de 4 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo do Município de Itapeva e dá outras providências.

LAERCIO LOPES,

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o Anexo 2 - Mapa com o Zoneamento do Solo Urbano, parte integrante da Lei Municipal n.º 2.520, de 4 de janeiro de 2007, da seguinte forma:

I - A Rua Inglaterra localizada no Jardim Europa, atualmente classificada como ZR-1 - Zona Residencial 1, passa a ser classificada como ZR 2 - Zona Residencial 2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 21 de setembro de 2023.

LAERCIO LOPES

VICE- PRESIDENTE

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º c.c. Art. 63, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convoca todos para a **Audiência Pública** que será realizada na **quinta-feira dia 28 de setembro de 2023, às 21h00**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto, localizado à Avenida Vaticano,1135 - Jd Europa, com a seguinte pauta:

Demonstração e avaliação pelo Executivo Municipal do cumprimento das metas do 2º quadrimestre (meses de maio, junho, julho e agosto) do exercício de 2023.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 15 setembro de 2023.

Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Presidente da Comissão

CONVITE

A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária da Câmara Municipal convida Vossa Senhoria para a **Audiência Pública** que será realizada na **quinta-feira dia 28 de setembro de 2023, às 21h00**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto, localizado à Avenida Vaticano,1135 - Jd Europa, com a seguinte pauta:

Demonstração e avaliação pelo Executivo Municipal do cumprimento das metas do 2º quadrimestre (meses de maio, junho, julho e agosto) do exercício de 2023.

Contamos com sua presença!

P Palácio Ver. Euclides Modenezi, 15 setembro de 2023.

Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Presidente da Comissão